



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro

Telefone (38) 3833-1492

CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 014/2022

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE DIÁRIAS DE VIAGENS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAIBA- MG.

O povo do Município de Jaíba/MG, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

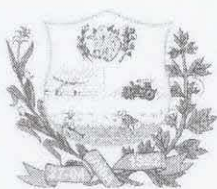
Art. 1º - Diárias são indenizações destinadas a atender as despesas de alimentação e hospedagem, devida ao Agente Político e ao Servidor dessa casa legislativa, que se desloca de sua sede, eventualmente e por motivo de serviço excepcionalmente de interesse público vinculada a atividade fim dessa casa.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, Sede é o lugar onde está estabelecido endereço e domicílio dessa casa legislativa.

Art. 2º - O ato de liberação da viagem fica estritamente vinculado ao interesse da Câmara Municipal, mediante decisão exclusiva da Presidência.

§ 1º A diária é devida por fração ou dia de afastamento, tomando-se como base inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, o dia e a hora da partida e da chegada na sede.

§ 2º A diária integral compreende as parcelas de alimentação e hospedagem, quando o afastamento se der por fração de tempo superior a 12h e importar em pernoite (período compreendido entre 22h e 6h do dia seguinte), devidamente justificado e comprovado, sem prejuízo de eventual reembolso necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro
Telefone (38) 3833-1492
CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

§ 3º Nas hipóteses de deslocamentos por período superior a 6 horas, com retorno à sede no mesmo dia, devidamente justificado e comprovado, será assegurado o pagamento de parcela alimentação / meia diária, sem prejuízo de eventual reembolso necessário.

§ 4º Nas hipóteses de deslocamentos por período igual ou superior a 30 horas, com apenas uma pernoite, será devido o pagamento de uma diária integral mais meia ($\frac{1}{2}$) diária.

§ 5º As Diárias devidas aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Jaíba, Estado de Minas Gerais, deverão ser solicitadas ao Presidente da Câmara Municipal mediante ofício e preenchimento de formulário próprio com a indicação do destino e da finalidade, formulário anexo II;

§ 6º Os comprovantes da realização da viagem deverão ser apresentados junto Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, subsequentes ao retorno.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – DIÁRIA INTEGRAL: deslocamento com os seguintes requisitos:

- a) 1ª diária integral: a cada período de 24 horas de afastamento ou superior a 12 horas se houver pernoite;
- b) A partir da 2ª diária: integral se houver pernoite fora da sede.

II – MEIA ($\frac{1}{2}$) DIÁRIA: nos deslocamentos com os seguintes requisitos:

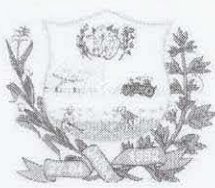
- a) Apenas um deslocamento igual ou superior a 6 horas e não houver pernoite fora da sede;
- b) A partir da 2ª diária de deslocamento, se completadas mais de 6 horas de afastamento sem pernoite;

III – REEMBOLSO NECESSÁRIO:

- a) Despesas com passagens rodoviárias e aéreas;
- b) Despesas com pedágio e estacionamento onde não há isenção para veículos oficiais;
- c) Despesas com combustível, eventualmente ocorridas no percurso das viagens.

Art. 4º - A diária não é devida nas seguintes situações:

- I. Quando o deslocamento do Agente Político e do servidor durar menos de



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro
Telefone (38) 3833-1492
CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

06 (seis) horas;

II. Quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência do Agente Político e ou servidor fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente.

III. Viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário.

VI. Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal.

Art. 5º - O Agente Político e ou o servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previsto de duração da viagem, até o limite de 4 (quatro) diárias, por deslocamento, com valor fixo pré definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário.

§1º – O limite fixado neste artigo poderá ser elevado até 20% (vinte por cento), quando, em despacho fundamentado tendo em vista a natureza da atividade e das condições em que ela deve ser exercida, o Presidente reconhecer a necessidade da medida.

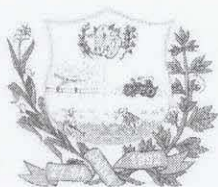
§2º – Deverá ser comprovada previamente a relação do evento com a atividade do servidor ou vereador para que o Presidente possa autorizar ou indeferir motivadamente.

Art. 6º - Em todos os casos de deslocamentos para viagem previstos nesta Lei, o Agente Político ou Servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, conforme modelo próprio, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes e/ou um dos seguintes documentos:

I – cópia do certificado de participação no Curso, Congresso, Convenção ou Seminário assistido;

II – comprovante de presença no local quando se tratar de reuniões de cunho social, contatos políticos, ou outro evento de caráter cívico, ou de interesse do Poder Legislativo.

§1º – o descumprimento do disposto neste artigo sujeita o agente político ou servidor o ressarcimento do erário público, com desconto integral em folha de pagamento dos valores de diárias recebidas, bem como dos valores pagos a título de reembolso necessário nos termos do artigo 13º e seguintes desta Lei, sem prejuízo de outras sanções legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro

Telefone (38) 3833-1492

CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

§2º – A não prestação de contas exigida no parágrafo anterior, acarretará na proibição de emissão de nova ordem de Viagem/pagamento, ficando o agente/servidor impedido de viajar até que sane a prestação de contas com o setor responsável.

Art. 7º - levando em consideração o conceito de diárias trazido no bojo do art. 2º dessa Lei, é vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 8º - A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 10º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder ou receber diárias indevidamente.

Art. 11º - Os valores das diárias estão escalonados em faixa para o Agente Político ou Servidor em deslocamento, conforme consta da tabela de valores do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O Presidente da Câmara fica autorizado a atualizar, periodicamente, por portaria, os valores das diárias constantes da tabela do Anexo I desta lei, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação do poder de compra da moeda, utilizando índice oficial do Governo Federal.

Art. 12º- Fica estabelecido o limite de concessão de 06 (seis) diárias por mês a vereadores ou servidores da Câmara.

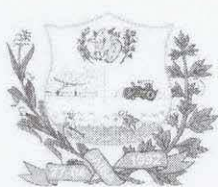
Parágrafo único. Fica estabelecido o limite máximo anual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por vereador/servidor.

CAPÍTULO II

Reembolso Necessário

Art. 13º- Constitui reembolso necessário: despesas oriundas com passagens rodoviárias e aéreas, pedágio e estacionamento onde não houver isenção para veículos oficiais e despesa com combustível eventualmente ocorrida no percurso das viagens.

Art. 14º- para que haja o reembolso necessário, deverá o agente/servidor, apresentar no prazo máximo de 03 dias, todas as notas fiscais devidamente preenchidas,



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro

Telefone (38) 3833-1492

CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

com dados cadastrais (CPF/CNPJ, Endereço, KM, Placa do Veículo, etc.), suficiente para identificação da empresa fornecedora dos serviços/despesas.

I – as despesas com passagens rodoviárias, ou aéreas e pacotes de viagem, serão comprovadas por documento emitido pela empresa transportadora;

II - as despesas com pedágio para localidades onde não houver isenção para veículos oficiais serão comprovadas por documento emitido pela concessionária da rodovia para posterior reembolso.

III – as despesas com estacionamento serão comprovadas por documento emitido pela empresa prestadora do serviço.

IV – As despesas com combustível, eventualmente ocorridas no percurso das viagens, para posterior reembolso, serão comprovadas por meio de Nota ou Cupom Fiscal.

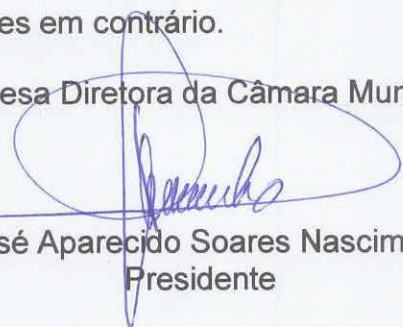
Art. 15º - Aplica ao reembolso necessário o mesmo entendimento quanto as prestações de contas trazidas nos art. 6º, bem como todas sanções contidas nessa Lei, podendo ainda responder civil e criminalmente por qualquer dano ao erário público.

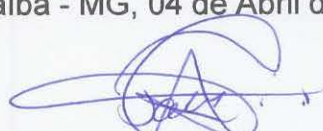
Art. 16º - As despesas correrão por conta das dotações próprias constante do orçamento fiscal vigente.

Art. 17º - Os casos omissos nesta lei serão regulamentados por portaria expedida pela Mesa Diretora.

Art. 18º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

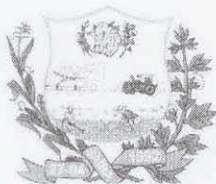
Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaíba - MG, 04 de Abril de 2022.


José Aparecido Soares Nascimento
Presidente


Carmelindo José de Oliveira
Vice-Presidente

Adonias Felix Sobrinho
Secretário


Leiliane Pereira dos Santos Soares
2º Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro

Telefone (38) 3833-1492

CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

ANEXO I

Tabela de Valores de Diárias

Limite por habitante	Parcelas	I	II
Cidades até 50.000 Habitantes	PA / (½)D	60,00	80,00
	DI	130,00	170,00
Cidades acima de 50.001 habitantes	PA / (½)D	70,00	100,00
	DI	240,00	300,00
Capitais	PA / (½)D	100,00	150,00
	DI	400,00	500,00
Distrito Federal	PA / (½)D	130,00	420,00
	DI	500,00	600,00

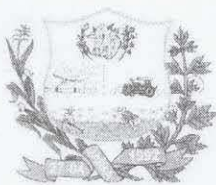
Legenda:

PA / (½)D – Parcela de alimentação / Meia Diária

DI – Diária Integral

Nível	Descrição
I	Servidores em geral
II	Mesa Diretora, Vereadores e Procurador.

José Aparecido Soares Nascimento
Vereador Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JAÍBA

Rua Amandio José de Carvalho, nº 371 – Centro

Telefone (38) 3833-1492

CEP 39508-000 – Jaíba – Estado de Minas Gerais

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE VIAGEM.

Nome do Vereador/Servidor: _____

Função: _____

Matrícula: _____ Período do Deslocamento: de _____ a _____

Itinerário: () Interior do Estado de Minas Gerais () Belo Horizonte e Região Metropolitana

() Brasília - Capital Federal () Outros Estados da Federação

Município _____ / Estado _____

Data da Viagem ____/____/____ Horário Saída _____ Chegada _____

Retorno ____/____/____ Horário Saída _____ Chegada _____

Distância da Sede: _____

Motivo do Deslocamento: _____

Forma de Deslocamento: () Ônibus () Avião () Carro Oficial – () Com Motorista () Sem Motorista.

1. Justificativa

Informar a razão da viagem realizada e descrever, de forma sucinta, as atividades realizadas na cidade de destino.

2. Valores Solicitados

Número de Diárias: _____

Valor Unitário da Diária: R\$ _____ (_____)

Valor Total das Diárias: R\$ _____ (_____).

Previsão de Quilometragem para Combustível: _____

Valor para Combustível: R\$: _____ (_____).

Jaíba – MG, ____/____/____.

Assinatura do Vereador /Servidor Solicitante.